



RESOLUÇÃO Nº 035/2016– TCE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos da Resolução nº 011/2016-TCE, de 9 de junho de 2016, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 011/2016-TCE, de 9 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 2º Na hipótese de Município que não possua Diário Oficial próprio, a divulgação do Relatório Resumido dar-se-á mediante sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ou em veículo de comunicação que legalmente represente a imprensa oficial do respectivo Município, observados, neste caso, os termos do art. 46 desta Resolução.” (NR)

“Art. 16.

§ 9º Nas hipóteses em que a aplicação de sanções a que se refere o inciso XXIV deste artigo tenha tomado como fundamento o inciso III ou o IV do art. 87 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser enviados ao Tribunal de Contas, em meio eletrônico, dados essenciais acerca da medida adotada, concernente ou à “suspensão do direito de licitar”, ou à “declaração de inidoneidade” ou à “reabilitação do infrator”, neste último caso como cumprimento da parte final do § 3º do citado artigo da Lei em referência, devidamente acompanhados de cópia do ato administrativo determinador da mesma, bem como do respectivo comprovante de sua publicação na imprensa oficial.” (NR)



“Art. 46. Nos termos da Decisão nº 52/2011-TC, proferida na Sessão Ordinária 22ª, de 24 de março de 2011, do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas, a divulgação de atos normativos e administrativos dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no Diário Eletrônico veiculado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN considerar-se-á válida desde que atendidas as seguintes diretrizes:

I – adoção do veículo de comunicação em referência como imprensa oficial mediante autorização por lei;

II – manutenção de sistema de **backup** das informações, com encaminhamento diário da publicação ao Tribunal de Contas, o qual manterá o correspondente arquivamento;

III – manutenção de sistema de segurança da informação, com a utilização de chaves de criptografia, para fins de viabilizar futuras comparações de publicações;

IV – efetuação de publicação simultânea, por período de no mínimo seis meses, a fim de que a implantação seja devidamente absorvida por todos;

V – garantia do livre acesso às publicações a qualquer usuário; e

VI – fornecimento aos interessados por parte da unidade mantenedora do veículo de comunicação de cópia impressa da publicação, mediante retribuição razoável e proporcional aos custos de impressão.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo efeito referido no **caput** deste artigo à divulgação de atos normativos e administrativos de órgãos e entidades do Estado e dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em outros veículos de comunicação, a exemplo do Diário Eletrônico veiculado pela Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN – FECAM/RN, desde que atendidas as diretrizes especificadas nos incisos I a VI deste artigo, guardadas as devidas adequações.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 15 de dezembro de 2016.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente



Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheira Convocada ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

3

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas do Estado